



MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA

FAMÍLIAS MONOPARENTAIS



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

Decreto-Lei n.º 87/2008, de 28 de Maio

Abono de Família Aumenta 20% para as Famílias Monoparentais

Quem está abrangido?

Os agregados familiares monoparentais, que são os constituídos por:

- Crianças e jovens com direito ao abono de família que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha recta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau, ou equiparado.
- Mulheres grávidas a partir da 13.ª semana de gestação com direito ao abono de família pré-natal, que vivam isoladamente ou em economia familiar apenas com crianças e jovens titulares de abono de família.

Como é atribuído?

Este aumento incide sobre os valores relativos a:

- Abono de Família Pré-Natal
- Abono de Família para Crianças e Jovens
- Majoração do Abono de Família a Partir do 2º Filho
- Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens Portadores de Deficiência

Nas situações em que esteja em curso a concessão de **Abono de Família para Crianças e Jovens** ou de **Abono de Família Pré-Natal** e os elementos do agregado familiar não estejam obrigados a apresentar a declaração de rendimentos, para efeitos fiscais, a atribuição da majoração não depende de apresentação de requerimento.

Esta medida entra em vigor no dia 1 de Julho de 2008 e aplica-se às situações ocorridas a partir de 1 de Abril de 2008

Para mais informação consulte o site da Segurança Social em www.seg-social.pt.